



# **Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo**

CNPJ: 08.357.187/0001-97

CÓDIGO SINDICAL: 000.399.984.27-5

## **OFÍCIO COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2019**

**SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO \_ “SINDOMÉSTICA –SP”**, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial, vem, INFORMAR, o quanto segue:

Sabe-se que a Contribuição Assistencial dos Empregados Domésticos é fruto da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, com previsão na Cláusula 51ª, aprovada legalmente pela Assembleia Geral, objetivando exclusivamente ao custeio da Entidade Sindical Profissional. Ainda neste sentido, resguardando o precedente normativo nº 119 TST, aos empregados discordantes foi aberto prazo para oposição.

Destarte, o recolhimento da contribuição assistencial é obrigatória ao empregado que não se opôs, devendo portanto, o empregador efetuar os recolhimentos TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, sendo devido o desconto de 2% (dois por cento) do total bruto do salário. Ademais, as guias são fornecidas pelo Sindomestica, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente. Salienta-se, que após o pagamento o empregador deverá remeter ao Sindomestica cópia da guia paga e da folha de pagamento (Instrução Normativa do TST).

Ainda nesse sentido, informa que o não recolhimento acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Mais do que nunca, o Sindicato contará com o apoio da classe trabalhadora, que, em muito contribuirá, cumprindo fielmente com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho; fruto de negociação árdua e permanente do Sindicato em prol da categoria, especialmente, na continuidade do repasse do imposto sindical, bem como da contribuição assistencial, as quais se prestam exclusivamente ao custeio da Entidade Sindical Profissional.

Neste contexto, principalmente levando-se em consideração a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que prevê no artigo 611-A da CLT que o disposto em Acordos e Convenções Coletivas De Trabalho prevalece sobre o legislado (LEIS), ressaltamos a importância da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional.

Portanto, destaca-se a **OBRIGATORIEDADE** do recolhimento da referida contribuição que encontra-se sob a égide da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 28 de fevereiro de 2020. Sendo assim, chama-se a atenção para o devido recolhimento da citada contribuição nos moldes previstos.

**Deste modo, evitando surpresas indesejadas aos patrões em débito, através de cobrança via ação judicial, reiteramos o envio do boleto de cobrança, para que o empregador quite seu débito e regularize sua situação perante o sindicato profissional. Por fim, nosso interesse é apenas representar e defender os interesses da classe de categoria pertencente a este sindicato promovendo seu fortalecimento.**

Contamos com vossa colaboração.

Para mais informações acesse [www.sindomestica.com.br](http://www.sindomestica.com.br)

Ou nos contate via telefone: (11) 3326-6857/ 2849-1708.

Solicitações de Emissão das Guias através do e-mail [atendimento@sindomestica.com.br](mailto:atendimento@sindomestica.com.br)